



Município de Pitanga

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172

LEI Nº 979

Altera dispositivos da Lei nº 633/94, revoga a Lei nº 944/99 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei nº 633/94 de 16 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar será composto pelos seguintes membros:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representante de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidade similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade civil.

Parágrafo único. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.”

Art. 2º. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os Membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.”

Art. 3º. O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Compete ao CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;



Município de Pitanga

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.”

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 944 de 22/11/99.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de agosto de 2000.

JOÃO FLÁVIO RIBEIRO WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL